

TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 005/2022

MODALIDADE: Inexigibilidade

OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Educacional para edição, planejamento e apresentação do Seminário: “**Sustentabilidade econômico-financeira da Educação Municipal: sensibilização, articulação e mobilização para a maximização da educação em tempo integral**”, como preparação da equipe de gestores e técnicos para monitoramento e desenvolvimento da educação básica, através de levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando, prioritariamente, ao aprimoramento da qualidade e à expansão da educação básica pública municipal, envolvendo o diagnóstico, o planejamento, o monitoramento de recursos transferidos pelo FNDE e Tesouro Nacional, tais como: FUNDEB; Salário Educação – Quota Municipal – SE/QM, PNAE, PNATE, PDDE, etc. no âmbito do Sistema Municipal de Educação.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação.

VALOR ESTIMADO: **R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).**

Tuntum - Maranhão, 17 de maio de 2022.



RHCARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTA

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

Para Imexigibilidade



Memorando nº 104/2022 – SEMED/GAB

Tuntum, 10 de maio de 2022

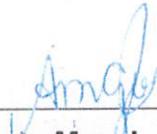
Ao senhor,

Sebastião Felipe Lucena Pessoa

Chefe do Setor de Compras e Contratos da Prefeitura Municipal de Tuntum – MA

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, a Secretaria Municipal de Educação, vem por meio deste expediente solicitar abertura do processo dispensa para contratação da PL – Consultoria & Capacitação para ministrar formação para equipe pedagógica e de estatística (Censo Escolar). No dia 30 de maio de 2022 e assessoria para a equipe técnica.
2. Segue em anexo o TERMO DE REFERÊNCIA.
3. Certo de vossa costumeira atenção, peço atenção especial para este pedido e antecipo agradecimentos.

Atenciosamente,



Antonia Morais Gomes
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 21/2022 de 08/03/2022

11.05.2022



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA
CNPJ 06.148.911/0001-66
Rua Frederico Coelho, 411 - Centro
CEP. 65.763-000 - TUNTUM - MA.
E-mail:



PORTARIA Nº 10/2021

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

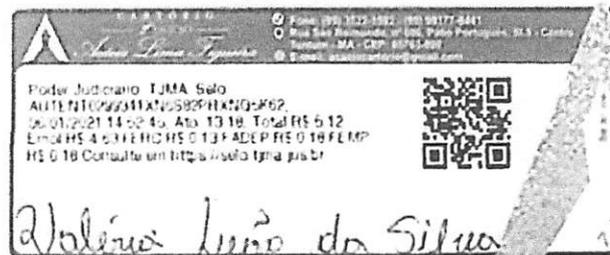
Art. 1º NOMEAR, **ANTONIA MORAIS GOMES**, inscrita no CPF:431.680.193-72 para o Cargo de Secretária de Educação da Prefeitura Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito em Tuntum, Estado do Maranhão, aos 04 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (04/01/2021).

Fernando Portela Teles Pessoa
Prefeito Municipal de Tuntum



Valéria Luiza da Silva
Escrevente
04/01/2021



TERMO DE REFERÊNCIA
Assessoria e Consultoria à Gestão da Educação Básica Municipal
Planejamento e Realização do Seminário:

"Sustentabilidade econômico-financeira da Educação Municipal: sensibilização, articulação e mobilização para a maximização da educação em tempo integral"

OBJETO:

Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Educacional para edição, planejamento e apresentação do Seminário: ***"Sustentabilidade econômico-financeira da Educação Municipal: sensibilização, articulação e mobilização para a maximização da educação em tempo integral"***, como preparação da equipe de gestores e técnicos para o monitoramento e desenvolvimento da educação básica, através de **levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando, prioritariamente, ao aprimoramento da qualidade e à expansão da educação básica pública municipal, envolvendo o diagnóstico, o planejamento, o monitoramento de recursos transferidos pelo FNDE e Tesouro Nacional, tais como: FUNDEB; Salário Educação – Quota Municipal – SE/QM, PNAE, PNATE, PDDE, etc. no âmbito do Sistema Municipal de Educação.**

Compreendendo:

- Avaliação do comportamento histórico das matrículas, no período de 2010 a 2021, apresentando e discutindo a flutuação das matrículas, com ênfase nas matrículas de tempo integral;
- Orientações técnicas para monitoramento e edição de recursos, se necessário, para correção dos valores previstos para transferências no âmbito do FUNDEB, PNAE, PNATE e demais transferências constitucionais;



PL - Consultoria & Capacitação.



- Orientações para a Avaliação da sustentabilidade financeira dos Sistemas Municipais de Educação do Estado do Maranhão, a partir da análise das tendências de crescimento das receitas do FUNDEB e despesas de pessoal, frente as atualizações anuais do Piso de Remuneração dos Profissionais do Magistério.
- Orientações para o Estudo de otimização da ocupação e uso dos espaços da rede física, para racionalização das despesas, a partir da avaliação da Relação Aluno Professor – RAP, na rede de escolas municipais de educação básica pública;
- Orientação para Apresentação de proposta de revisão salarial dos profissionais do magistério, a partir dos estudos previstos nos itens anteriores.
- Orientações para Apresentação de diretrizes para o Processo de Matrículas nas Escolas Públicas Municipais, para os anos letivos de 2022 a 2024, com ênfase na Sensibilização e Mobilização para a Educação Básica Pública em Tempo Integral.

JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista o desequilíbrio financeiro enfrentado pelos sistemas municipais de educação, com risco à sustentabilidade orçamentário-financeira dos mesmos, em razão do descompasso entre os índices anuais de atualização das receitas e os respectivos índices de revisão anual dos salários dos profissionais do magistério e considerando, ainda, a limitada disponibilidade de técnicos com a necessária formação e especialização técnica nesta área, no âmbito do corpo de servidores municipais, torna-se urgente a necessidade de assessoria e consultoria técnicas para o sucesso do planejamento estratégico do sistema, contando-se, para tanto, com a parceria de empresas de incontestável conceito e experiência na área.



DINÂMICA DOS TRABALHOS:

Os trabalhos serão desenvolvidos tanto no âmbito da sede da empresa contratada, a partir do encaminhamento de dados, informações e documentos demandados pelos consultores, quanto em exposição do seminário na Secretaria Municipal de Educação, com a respectiva equipe técnica.

Com base em exposições de material de formação, sempre disponibilizado aos participantes do **Encontro**, serão abordados, no evento:

- Orientações gerenciais sobre o Censo Escolar – com foco na maximização das matrículas em **tempo integral**.
- Matrículas – Enturmação e Lotação: monitoramento das receitas do FUNDEB;
- Sensibilização e Mobilização das escolas Municipais, para otimização da ocupação e uso dos espaços educacionais, com foco na maximização da **Relação Aluno Professor – RAP**;

INVESTIMENTO:

A proposta ora encaminhada considera o **custeio do deslocamento terrestre** (ida-e-volta), da cidade de origem do consultor (Fortaleza) à cidade de Tuntum, de responsabilidade do contratante:

Elemento de Custeio	R\$
15 horas-técnicas de Consultoria	4.000,00
Deslocamento terrestre e hospedagem	1.800,00
TOTAL	5.800,00

Cordialmente,

PAULO PARENTE LIRA
CAVALCANTE:119769
69387
Paulo Parente Lira Cavalcante, D. Sc.
PL - Consultoria & Capacitação.

Digitally signed by PAULO PARENTE LIRA
CAVALCANTE:11976969387
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla
v5, ou=00072437000130, ou=Videoconferencia,
ou=Certificado PF A1, cn=PAULO PARENTE LIRA
CAVALCANTE:11976969387
Date: 2022.05.10 11:59:05 -03'00'



PL - Consultoria & Capacitação.

Para segurança na contratação deste serviço, anexamos a seguir, a título de informação, o art. 70 da LDB, que assegura que este serviço é considerado de “despesa de manutenção e desenvolvimento da educação básica”



Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições

(...)

IV - Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

Ofício nº 037/2022

Tuntum (MA), 12 de maio de 2022.

Assunto: FORMAÇÃO PARA EQUIPE PEDAGÓGICA E DE ESTATÍSTICA (CENSO ESCOLAR), NO DIA 30 DE MAIO DE 2022 E ASSESSORIA PARA A EQUIPE TÉCNICA.

Solicitamos a Vossa Senhoria autorização para abertura de processo administrativo visando a contratação da PL – Consultoria & Capacitação para ministrar formação para equipe pedagógica e de estatística (Censo Escolar), no dia 30 de maio de 2022 e assessoria para a equipe técnica.

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Educacional para edição, planejamento e apresentação do Seminário: “**Sustentabilidade econômico-financeira da Educação Municipal: sensibilização, articulação e mobilização para a maximização da educação em tempo integral**”, como preparação da equipe de gestores e técnicos para monitoramento e desenvolvimento da educação básica, através de levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando, prioritariamente, ao aprimoramento da qualidade e à expansão da educação básica pública municipal, envolvendo o diagnóstico, o planejamento, o monitoramento de recursos transferidos pelo FNDE e Tesouro Nacional, tais como: FUNDEB; Salário Educação – Quota Municipal – SE/QM, PNAE, PNATE, PDDE, etc. no âmbito do Sistema Municipal de Educação.

2. JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o desequilíbrio financeiro enfrentado pelos sistemas municipais de educação, com risco à sustentabilidade orçamentário-financeira dos mesmos, em razão do descompasso entre os índices de revisão anual dos salários dos profissionais do magistério e considerando, ainda, a limitada disponibilidade de técnicos com a necessária formação e especialização técnica nesta área, no âmbito do corpo de servidores municipais, torna-se urgente a necessidade de assessoria e consultoria técnicas para o sucesso do planejamento



estratégico do sistema, contando-se, para tanto, com a parceria de empresas de incontestável conceito e experiência na área.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Razão Social: **PAULO PARENTE LIRA CAVALCANTE LTDA**

Endereço: Rua 06, nº 450, Quadra 16, Lote 09, Casa 02, Bairro Centro – Miranorte/TO
CEP: 77.660-000

CNPJ: 45.332.697/0001-36

Telefone: (85) 9171-1010

E-mail: pl.consultoria.capacitacao@gmail.com

A escolha, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública. Aqui, não se pode deixar de destacar a necessidade de formação e capacitação dos servidores do município.

4. PREÇO

O proposto para a realização do curso é de **R\$ 5.800,00** (cinco mil e oitocentos reais), conforme Propostas de Preços apresentadas pelos profissionais, em anexo e discriminadas abaixo, a ser pago na forma de contrato:

Elemento de Custeio	R\$
15 horas – técnicas de Consultoria	4.000,00
Deslocamento terrestre e hospedagem	1.800,00
TOTAL	5.800,00

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Agência: 1048

Conta-Corrente: 2369-0

Titular: Paulo Parente Lira Cavalcante



RHCARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA
Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

PORTARIA Nº 140/2021

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, **RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA**, inscrito no CPF sob nº 769.632.683 - 04, para o cargo de Secretário de Orçamento, Gestão e Despesas da Prefeitura Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito em Tuntum, Estado do Maranhão, no dia quinze do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (15/02/2021).



Fernando Portela Teles Pessoa
Prefeito Municipal de Tuntum

Ao setor contábil,

Para informar, consoante os artigos 5º, inciso II e 37caput, da Constituição Federal, combinando com os artigos 7º, § 2º, inciso III, 38, caput e 55, inciso V, da Lei nº 8666/93, a disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Tuntum (MA), 13 de maio de 2022.



RHCARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA
Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Ao Senhor Ordenador de Receitas e Despesas,

Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Educacional para edição, planejamento e apresentação do Seminário: “**Sustentabilidade econômico-financeira da Educação Municipal: sensibilização, articulação e mobilização para a maximização da educação em tempo integral**”, como preparação da equipe de gestores e técnicos para monitoramento e desenvolvimento da educação básica, através de levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando, prioritariamente, ao aprimoramento da qualidade e à expansão da educação básica pública municipal, envolvendo o diagnóstico, o planejamento, o monitoramento de recursos transferidos pelo FNDE e Tesouro Nacional, tais como: FUNDEB; Salário Educação – Quota Municipal – SE/QM, PNAE, PNATE, PDDE, etc. no âmbito do Sistema Municipal de Educação

Informamos a existência de Dotação Orçamentária no Orçamento Programa do Exercício Financeiro 2022, referente ao treinamento dos servidores do município, no valor total de **R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais)**, conforme classificação abaixo:

As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

04.122.0002.2004.0000 – Manut. e Funcionamento da Sec. Mun. de Gestão e Orçamento
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Outrossim, esclarecemos que as despesas se encontram em consonância com a LDO, LOA e PPA.

Tuntum (MA), 13 de maio de 2022.



Bruno Costa Mota

Contador CRC/MA 015389/O-0

GABINETE DO
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM
TUNTUM



PORTARIA Nº 241/2021

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, **BRUNO COSTA MOTA**, inscrito no CPF:610.569.963-82, para o Cargo de Contador da Divisão Financeira – Contábil do Município de Tuntum, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito em Tuntum, Estado do Maranhão, aos 03 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (03/05/2021).

Fernando Portela Teles Pessoa
Prefeito Municipal de Tuntum/ MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM-MA
Fernando Portela Teles Pessoa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM-MA
Rua do Comércio, s/nº - Tuntum - MA
Fone: (98) 3333-1234
E-mail: prefeitura@tuntum.ma.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA PELA AUTORIDADE SUPERIOR

AUTORIZO a abertura do processo administrativo na forma do art. 38 da Lei nº. 8.666/93. Ato contínuo, determino o encaminhamento ao setor competente para as providências cabíveis com vistas a realizar a contratação, para ministrar formação para Equipe Pedagógica e de Estatística (censo escolar).

Tuntum – Maranhão, 16 de maio de 2022.



RHCARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTA

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

À ASSESSORIA JURÍDICA

Encaminhamos os autos a essa Assessoria com vistas à análise do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2022, tendo como objeto a Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Educacional para edição, planejamento e apresentação do Seminário: **“Sustentabilidade econômico-financeira da Educação Municipal: sensibilização, articulação e mobilização para a maximização da educação em tempo integral”**, como preparação da equipe de gestores e técnicos para monitoramento e desenvolvimento da educação básica, através de levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando, prioritariamente, ao aprimoramento da qualidade e à expansão da educação básica pública municipal, envolvendo o diagnóstico, o planejamento, o monitoramento de recursos transferidos pelo FNDE e Tesouro Nacional, tais como: FUNDEB; Salário Educação – Quota Municipal – SE/QM, PNAE, PNATE, PDDE, etc. no âmbito do Sistema Municipal de Educação, que acontecerá no dia 30 de maio de 2022.

Tuntum – Maranhão, 18 de maio de 2022.



RHCARDDO HELIRVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTA

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

PARECER JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL PARA EDIÇÃO, PLANEJAMENTO E APRESENTAÇÃO DO SEMINÁRIO: “SUSTENTABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL: SENSIBILIZAÇÃO, ARTICULAÇÃO E MOBILIZAÇÃO PARA A MAXIMIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL”.

1. RELATÓRIO

Tratam-se os presentes autos de solicitação de contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria educacional para edição, planejamento e apresentação do seminário: “Sustentabilidade econômico-financeira da educação municipal: sensibilização, articulação e mobilização para a maximização da educação em tempo integral”, formulada pela Secretaria Municipal de Educação, por Inexigibilidade de Licitação, cujo processo administrativo foi tombado sob o nº 005/2022.

Consta no presente processo: termo de autuação; ofício elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, solicitando a abertura de processo administrativo visando a referida contratação; portaria nº 10/2021, referente à nomeação de ocupante para o cargo em comissão da Secretaria Municipal de Educação; proposta da empresa a ser contratada; encaminhamento ao setor contábil, solicitando informação da disponibilidade de dotação orçamentária e financeira; portaria nº 140/2021, referente à nomeação de ocupante para o cargo em comissão da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas; despacho do departamento de contabilidade informando a dotação orçamentária disponível para atender a demanda; portaria nº 241/2021 que nomeia o contador da divisão financeira-contábil do município; autorização de despesa pela autoridade superior; e, despacho de encaminhamento dos autos à assessoria jurídica para análise e emissão de parecer.

No entanto, ressalta-se que não se incluem no âmbito da análise desta assessoria jurídica os elementos técnicos pertinentes ao procedimento, como aqueles de ordem

financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração Pública.

É o breve relatório. Passamos à análise jurídica.

2. PRELIMINAR DE OPINIÃO

A lei de licitações, em seu art. 38, VI, parágrafo único, prevê que os procedimentos administrativos que visam a contratação direta (dispensa e inexigibilidade) também devem ser submetidos a análise prévia da Assessoria Jurídica deste Município, senão vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

VI - **pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;**

Cumprido ressaltar que o Parecer Jurídico possui caráter meramente opinativo, não vinculando, regra geral, na decisão de atos e processos administrativos. A obrigação a que o administrador está vinculado por determinação normativa, é a de requerer o parecer. Mas isso não significa que ele deve decidir de acordo com as conclusões opinadas pelo parecerista, podendo agir de forma diversa, desde que motive sua decisão.

Hely Lopes Meirelles define a natureza jurídica de parecer:

“Pareceres – pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos a sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares a sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva” (Meirelles, 2001, p. 185).

Corroborando tal tese, o Conselho Federal da OAB editou a Súmula n. 05/2012/COP que tem a seguinte redação:

“ADVOGADO. DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO. PODER PÚBLICO. Não poderá ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado que, no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou



inexigibilidade de licitação para contratação pelo Poder Público, porquanto inviolável nos seus atos e manifestações no exercício profissional, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB).”(Grifo nosso).

Feita esta ressalva, passemos à análise do pedido.

3. FUNDAMENTAÇÃO

A contratação direta pretendida, na hipótese de inexigibilidade de licitação, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento factual e legal.

A Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade - em termos simplórios - é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração. Senão vejamos:

Art. 37, inciso XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifo nosso)

Tal princípio – o da licitação -, por ser regra, deve ser lido da forma mais extensível quanto possível, ao passo que as exceções devem ser lidas e interpretadas de forma restritiva. Assim manda a boa hermenêutica por meio do enunciado da interpretação restritiva das regras de exceção (*exceptiones sunt strictissimoe interpretationis*). Na prática: licitar sempre quando possível, contratar sem licitação somente quando estritamente necessário.

Entretanto, a Constituição Federal prevê expressamente a existência de casos que excepcionam o dever de licitar. São os casos das licitações tidas por inexigíveis, dispensadas ou dispensáveis.

No que concerne à contratação pretendida, cabe à Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, disciplinar as normas gerais sobre licitações e contratações públicas, definindo os casos e situações em que a mesma é indispensável, seus procedimentos, bem como definindo as exceções a esta regra, em que é possível a contratação direta sem licitação.

Assim é que dispõe o art. 2º da Lei nº 8.666/93 sobre o assunto:



Art. 2º - As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, **ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.** (Grifo nosso)

Portanto, a prévia licitação pública é a regra, e a contratação direta sem licitação, por sua vez, segundo se depreende da leitura do art. 2º da Lei nº 8.666/93, é a exceção, respeitadas as hipóteses previstas em lei.

A contratação ora sob análise se amolda à hipótese de inexigibilidade de licitação, eis que se subsume à circunstância do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...]
II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; [...]

Assim sendo, visa-se a realização de seminário educacional, que, no caso, se trata da formalização da contratação de serviços técnicos especializados, existência de um objeto singular e sujeito titular de notória especialização.

Marçal Justen Filho ensina que nestes casos:

“A contratação de serviços, nos casos do inc. II do art. 25, visa a obter não apenas uma utilidade material. É evidente que interessa à Administração a produção de um certo resultado, mas a contratação também é norteada pela concepção de que esse resultado somente poderá ser alcançado se for possível contar com uma capacidade intelectual extraordinária. O que a Administração busca, então, é o desempenho pessoal de ser humano dotado de capacidade especial de aplicar o conhecimento teórico para a solução de problemas do mundo real.” (2012, p.418)

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ressalta que a singularidade é do objeto e não a do profissional, e que deve estar conjugada necessariamente com a notória especialização do contratado.

Lucas Rocha Furtado acrescenta que os parâmetros postos no § 1º do art. 25, da Lei nº 8.666/1993, apesar de serem razoavelmente objetivos, ainda reservam certo grau de discricionariedade para a definição da notória especialidade. Salienta “que em determinado

setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de serviço singular, e pode não obstante, ocorrer que em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha notória especialidade”.

Especificamente sobre a contratação de “treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”, previsto no inc. VI do art. 13 da Lei no 8.666/1993, além dos requisitos acima indicados pela Doutrina, são igualmente pertinentes as definições e o contorno deste tipo de contratação postos nas Decisões nº 535/1996 e 439/1998, ambas do Plenário do Tribunal de Contas da União.

Na Decisão nº 439/1998, por sua vez, a Corte de Contas consignou a extrema necessidade e importância do treinamento e aperfeiçoamento de servidores para a excelência do serviço público, e definiu como serviço singular todo aquele que verse sobre treinamento diferenciado em relação ao convencional ou rotineiro do mercado. Sugeriu que seriam singulares aqueles cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos.

Quanto ao conceito de notória especialização, restou consignado naquela decisão que o contido no §1º do art. 25 da Lei 8.666/1993 está relacionado com as atividades do profissional, permitindo inferir que o seu trabalho é essencial, não sendo necessário que se apresente como o único prestador do serviço pretendido.

Assim sendo, forçar a Administração Pública a realizar licitação, nestes casos, resultaria em prejuízos financeiros e em violação direta ao princípio da economicidade. O procedimento resultaria inútil e contrário ao interesse do Poder Público e, no ponto, não se olvide os altos custos dispendidos pela Administração toda vez que realiza licitações, seja com a mobilização do aparato técnico ou administrativo que utiliza para levar a cabo o procedimento.

Celso Antônio Bandeira de Mello, citado por Marçal Justen Filho, ao analisar o caput do art. 25, com a costumeira precisão, ensina:

“Em suma: sempre que se possa detectar uma indubitosa e objetiva contradição entre o atendimento a uma finalidade jurídica que incumba à Administração perseguir para o bom cumprimento de seus misteres e a realização de certame licitatório, porque este frustraria o correto alcance do bem jurídico posto sob sua cura, ter-se-á de concluir que está ausente o pressuposto jurídico da licitação e se, esta não for dispensável com base em



um dos incisos do art. 24, deverá ser havida como excluída com supedâneo no art. 25, caput. (FILHO Marçal Justen. Comentários a lei de licitações e contratos administrativos, 13ª edição, Editora Dialética, 2009).”

E arremata o saudoso Hely Lopes Meirelles:

“Casuísmos e a inépcia do legislador não podem ser invocados para impor o procedimento licitatório quando este se mostrar absolutamente incompatível com a orientação pretendida pela Administração. (Estudos e Pareceres de Direito Público, vol. 11, São Paulo: Ed. RT, 1991, p. 25)”.

Diante do contexto factual, não seria viável proceder à licitação, porque indubitavelmente estamos diante da ausência do seu pressuposto lógico. E, mesmo que não lhe faltasse tal premissa, como visto, a doutrina é pacífica em reconhecer que a inexigibilidade abrange também os casos em que a contratação necessária a satisfazer a necessidade estatal é incompatível com a natureza do procedimento licitatório, o que seria suficiente para se proceder a inexigibilidade.

Portanto, em vista das considerações expedidas, juridicamente é legítimo o pleito formulado opinando-se favoravelmente pela realização da referida contratação direta por “Inexigibilidade de Licitação”.

É o parecer, s.m.j.

Tuntum/MA, 19 de maio de 2022.



CAROLAINÉ ALANA PINHEIRO GOMES

Portaria n.º 029/2021

OAB/PI n.º 19.254

Assessoria Jurídica

PORTARIA Nº 29/2021

NOMEAÇÃO DE OCUPANTE PARA O
CARGO EM COMISSÃO DE ACESSORA
JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE TUNTUM.
ESTADO DO MARANHÃO.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, Prefeito Municipal de
Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

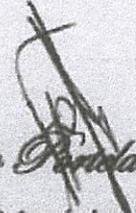
RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR Caroline Alana Pinheiro Gomes, inscrito no CPF:
613.474.783-10, OAB nº PI 19.254, para exercer o Cargo em Comissão de
Assessora Jurídica do Município de Tuntum, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições
em contrário.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito em Tuntum, Estado do Maranhão, aos 05 dias
do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (05/01/2021).



Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito Municipal de Tuntum



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

3800364



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL PAULO PARENTE LIRA CAVALCANTE LTDA - ME
CNPJ 45.332.697/0001-36 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

ATIVIDADE ECONÔMICA: Comércio varejista de livros

ENDEREÇO: RUA 06, 450, CENTRO - ZONA URBANA

MUNICÍPIO MIRANORTE - TO

FINALIDADE:

ENQUADRAMENTO MICRO-EMPRESA

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Segunda-feira, 2 de Maio de 2022 - 10h 17m 35s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

3800354



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL PAULO PARENTE LIRA CAVALCANTE LTDA - ME

CNPJ 45.332.697/0001-36

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA: Comércio varejista de livros

ENDEREÇO: RUA 06, 450, CENTRO - ZONA URBANA

MUNICÍPIO MIRANORTE - TO

FINALIDADE:

LICITAÇÃO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Segunda-feira, 2 de Maio de 2022 - 10h 16m 06s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRANORTE
TRABALHO EM PARCERIA COM O POVO

ALVARÁ DE LICENÇA

Numero: 00120/2022

Inscrição Municipal: 05227

A Prefeitura Municipal de Miranorte-TO, através da coletoria municipal, representada pelo Chefe de Depto. da Receita Municipal Sr Rogério Moreira de Moraes, no uso de suas atribuições legais, concede a empresa que segue abaixo, LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO para exercer suas atividades ENQUANTO satisfazer as exigências legais, conforme indicações que seguite:

Razão Social: PAULO PARENTE LIRA CAVALCANTE LTDA

Nome Fantasia: PL CONSULTORIA & CAPACITACAO

CNPJ: 45.332.697/0001-36

Endereço: RUA 06, 474, QD. 16, LT. 09, CASA 02, CENTRO

Município: MIRANORTE-TO

Atividade Principal: 8599604 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Validade: 31/12/2022

Miranorte-TO, 10 de janeiro de 2022

Assinado de forma digital por ROGÉRIO MOREIRA DE MORAIS
DN: cn=ROGÉRIO MOREIRA DE MORAIS , o=Coletoria Municipal de Miranorte,
ou=Prefeitura Municipal de Miranorte, email=rogeriorm21@hotmail.com, c=BR
Dados: 2022.05.12 12:54:36 -03'00'

Fiscal da Receita Municipal
Mat. 378 Dec. 005/2022

DEVERÁ SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL

2
0
2
2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **PAULO PARENTE LIRA CAVALCANTE LTDA**
CNPJ: **45.332.697/0001-36**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:12:48 do dia 21/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/08/2022.

Código de controle da certidão: **7BF4.C377.30C5.6B21**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número da Certidão: **07652 - 1**

Contribuinte: PAULO PARENTE LIRA CAVALCANTE LTDA

CPF/CNPJ: 45.332.697/0001-36

Endereço: RUA 06, Nº474, QD. 0016, LT0009, CASA 02, MIRANORTE-TO

Certifica-se para a finalidade especificada que o 1 - Contribuinte supra citado NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEL OU AJUIZADO nesta data, junto a fazenda pública municipal.

Ressalva-se ao município o direito de cobrança posteriormente, mesmo no período desta certidão, caso constatado algum débito.

O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data que fora gerada.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet, no endereço: <https://www.miranorte.to.gov.br>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Finalidade: 99 - Outras Finalidades

Documento Gerador em: 02/05/2022

Emitido por: 02/05/2022 - PORTAL DE SERVIÇOS

Miranorte-TO, 02/05/2022





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAULO PARENTE LIRA CAVALCANTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 45.332.697/0001-36
Certidão nº: 15616676/2022
Expedição: 16/05/2022, às 13:44:34
Validade: 12/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAULO PARENTE LIRA CAVALCANTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **45.332.697/0001-36**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão de Distribuição
Falência, Recuperação Judicial e/ou Recuperação Extrajudicial

Nº fd94cf40

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição até a presente data, em face de:

PAULO PARENTE LIRA CAVALCANTE LTDA
vinculado ao **CNPJ: 45.332.697/0001-36**

N A D A C O N S T A, na Primeira Instância do Judiciário Tocantinense

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**, exceto falência e execuções fiscais, que são pagas nos termos do Provimento n. 2 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins.
- b) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Tocantins, acessível através do endereço:
eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj
- c) válida por 60 (sessenta) dias - Provimento n.º 11/2019/CGJUS/TO;
- d) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição;
- e) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta processos e procedimentos que estejam em tramitação nos Juizados Especiais.

Palmas - TO, 13/05/2022 14:39:34





GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

3800359



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL PAULO PARENTE LIRA CAVALCANTE LTDA - ME

CNPJ 45.332.697/0001-36

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA: Comércio varejista de livros

ENDEREÇO: RUA 06, 450, CENTRO - ZONA URBANA

MUNICÍPIO MIRANORTE - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Segunda-feira, 2 de Maio de 2022 - 10h 16m 41s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

PAULO PARENTE LIRA CAVALCANTE LTDA



Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

PAULO PARENTE LIRA CAVALCANTE, BRASILEIRO, CASADO, sob regime Comunhão Parcial de Bens, ENGENHEIRO DE PESCA, nascido em 12/02/1955, natural da cidade de Rio de Janeiro – RJ, portador da Carteira de Identidade Profissional 0701698071, expedida pelo CREA-DF em 26/10/2018 e CPF 119.769.693-87, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza - CE, na RUA DR. ALEXANDRE ANTONIO FURTADO, nº 580, Bairro: DE LOURDES, CEP: 60177-060;

Resolve, constituir uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **PAULO PARENTE LIRA CAVALCANTE LTDA**, e usará a expressão **PL CONSULTORIA & CAPACITAÇÃO** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA 6, nº 450, CENTRO, QD. 16 LT. 09; CASA 02; Miranorte - TO, CEP: 77660-000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Edição de livros; Atividades de consultoria em gestão empresarial; Atividades de apoio à educação.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) serão exercidas as atividades de Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Edição de livros; Atividades de consultoria em gestão empresarial; Atividades de apoio à educação.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CNAE Nº 5811-5/00 - Edição de livros

CNAE Nº 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CNAE Nº 8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 16 de fevereiro de 2022 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50000 mil quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em moeda corrente no País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo sócio da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
PAULO PARENTE LIRA CAVALCANTE	50000	50.000,00	100,00
TOTAL:	50000	50.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **PAULO PARENTE LIRA CAVALCANTE** que representará isoladamente e legalmente a sociedade; poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apuradas.

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
UNIPESSOAL****PAULO PARENTE LIRA CAVALCANTE LTDA****CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)**

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelo sócio na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006).

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Miranorte - TO, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estar em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assina o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Tocantins.

Miranorte - TO, 16 de fevereiro de 2022

PAULO PARENTE LIRA CAVALCANTE
Sócio/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PAULO PARENTE LIRA CAVALCANTE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
11976969387	PAULO PARENTE LIRA CAVALCANTE

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/02/2022 07:43 SOB N° 17200704821.
PROTOCOLO: 220081042 DE 16/02/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12202119218. CNPJ DA SEDE: 45332697000136.
NIRE: 17200704821. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/02/2022.
PAULO PARENTE LIRA CAVALCANTE LTDA



CLECI ZANCAN CASSOL
SECRETÁRIA-GERAL
www.simplifica.to.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.332.697/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/02/2022
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL PAULO PARENTE LIRA CAVALCANTE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PL CONSULTORIA & CAPACITACAO	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 58.11-5-00 - Edição de livros 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R 06	NÚMERO 450	COMPLEMENTO QUADRA16 LOTE 09 CASA 02
---------------------------	----------------------	--

CEP 77.660-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MIRANORTE	UF TO
--------------------------	----------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO PAULOLIRA1202@GMAIL.COM	TELEFONE (85) 9171-1010/ (0000) 0000-0000
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/02/2022
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/04/2022** às **10:55:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo de Inexigibilidade n° 005/2022



OBJETO: contratação da PL – Consultoria & Capacitação para ministrar formação para equipe pedagógica e de estatística (Censo Escolar), no dia 30 de maio de 2022 e assessoria para a equipe técnica.

Considerando que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos.

Portanto, efetive-se a contratação, por inexigibilidade de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ulteriores termos.

Tuntum – Maranhão, 23 de maio de 2022.



RHCARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA
Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

prevalecerá em primeiro lugar, este **Contrato**, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste contrato administrativo para execução do objeto, a Contratada se obriga a:

- a) Executar o objeto nas condições e no prazo estabelecido no processo, contados a partir do recebimento da respectiva autorização de serviços expedida pelo Contratante, conforme especificações técnicas estabelecidas no processo e em sua Proposta de Preços, observados as respectivas quantidades, qualidades e preços;
- b) Refazer os serviços reprovados no recebimento provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no processo ou com a Proposta de Preço, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;
- c) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- d) Identificar seu pessoal nos atendimentos;
- e) Designar proposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físicos e eletrônicos (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- f) Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- g) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- h) Arcar com as despesas com encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da execução;
- i) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão executados os serviços;
- j) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- k) Responder pela supervisão, direção, técnica e administrativa e mão de obra necessárias à execução deste contrato, como única e exclusiva empregadora;
- l) Responsabilizar – se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- m) Responsabilizar – se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviços, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- n) Responsabilizar- se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- o) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Parágrafo Segundo – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Município de Tuntum - MA, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria Municipal Educação, obriga-se a:

- a) Emitir as respectivas autorizações de serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução do objeto contratado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;

Rua Frederico Coelho, 411 – Centro, Tuntum/MA, CEP: 65763-000
CNPJ: 06.138.911/0001-66

FERNANDC
PORTELA
TELES
PESSOA:04
185627335

Assinado de forma digital por
digital por
FERNANDO
PORTELA TELES
PESSOA:0418562
335
Dados: 2022.05.2
14:38:46 -03'00'

PAULO PARENTE LIRA
CAVALCANTE
Assinado de forma digital por PAULO
PARENTE LIRA CAVALCANTE
LTDA:45332697000136
Dados: 2022.05.24 15:33:14 -03'00'

- d) Notificar a CONTRATADA para que sejam refeitos os serviços que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- e) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto deste contrato;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de duração de 180 (cento e oitenta) dias, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município de Tuntum/MA.

Parágrafo Único: a vigência deste termo poderá ser aditivada, desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A contratada fica obrigada a prestar o serviço deste contrato na forma e prazo estabelecido neste processo, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Serviços.

Parágrafo Único: O prazo de execução poderá ser prorrogado a critério da Contratada desde que formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

A contratada fica obrigada a executar o objeto deste contrato nos locais estabelecido no processo sem ônus para a contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento do objeto será efetuado em conformidade com o disposto no processo.

Parágrafo Primeiro - A execução deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no processo, mediante autorização de serviços;

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE, observado o prazo de execução, verificará se o Objeto atende as características especificadas no processo, e na proposta da contratada;

Parágrafo Terceiro – Não serão aceitos serviços que apresentem vícios de qualidade decorrentes de execução inadequadas.

Parágrafo Quarto – Não serão aceitos serviços executados diferentes das especificações estabelecidas no processo e na proposta da contratada.

Parágrafo Quinto – após verificação de qualidade de serviços executados recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o contratante emitirá recebimento definitivo mediante ateste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Rua Frederico Coelho, 411 – Centro, Tuntum/MA, CEP: 65763-000
CNPJ: 06.138.911/0001-66

FERNANDO
PORTELA TELES
PESSOA:0418562
7335
Assinado de forma digital
por FERNANDO PORTELA
TELES
PESSOA:04185627335
Dados: 2022.05.24
14:38:59 -03'00'

PAULO PARENTE LIRA
CAVALCANTE
LTDA:45332697000136
Assinado de forma digital por
PAULO PARENTE LIRA
CAVALCANTE
LTDA:45332697000136
Dados: 2022.05.24 14:38:59 -03'00'

A contratada responderá solidariamente pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA E PENALIDADE

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no presente Contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do “Caput” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo - Atrasos não justificados na prestação de serviços sujeitarão a **CONTRATADA** à multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da entrega em atraso, por dia em atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total do presente **Contrato**, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da **CONTRATADA** oriundo desta contratação.

Parágrafo Terceiro - Quando o valor da multa ultrapassar a 5% (cinco por cento) do valor total do presente **Contrato**, O **MUNICÍPIO**, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este **Instrumento** e aplicar as penalidades previstas neste Instrumento e na Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto – A inexecução total ou parcial deste **Contrato**, sujeitará ao **Contratado**, aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e comunicado por escrito à **CONTRATADA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, e suas alterações.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **MUNICÍPIO**.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Rua Frederico Coelho, 411 – Centro, Tuntum/MA, CEP: 65763-000
CNPJ: 06.138.911/0001-66

FERNANDO PORTELA
TELES
PESSOA:04185627335
PESSOA:0418562733
Assinado de forma digital por
FERNANDO PORTELA TELES
Dados: 2022.05.24 14:39:12
-03'00"

PAULO PARENTE
LIRA CAVALCANTE
LTDA:453326970001
Assinado de forma digital por
PAULO PARENTE LIRA
CAVALCANTE
LTDA:45332697000136
Dados: 2022.05.24 15:34:27

Parágrafo Primeiro - No caso de rescisão do **Contrato** com base na alínea “a” do “Caput” desta Cláusula, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas neste Contrato e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Segundo – No caso de rescisão unilateral, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A contratada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado pelo contratante no Diário Oficial do Município de Tuntum/MA, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários correspondentes a esta contratação estão no orçamento do município para 2022:

04.122.0002.2004.0000 – Manut. e funcionamento da Sec. Mun. de Gestão e Orçamento

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PREÇO

Os preços contratados são aqueles discriminados neste **Contrato**, conforme da Proposta da **CONTRATADA**, nos termos expressamente aceitos pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que os preços acima contemplem todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a presente **prestação de serviço**

Parágrafo Segundo - Os preços estabelecidos neste **Contrato** são firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado pelo **MUNICÍPIO**, até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal quando da prestação do serviço. A empresa deverá manter todas as condições de habilitação durante o a execução do contrato

Parágrafo Segundo - O documento de cobrança será a Nota Fiscal/Fatura e nela deverá constar a agência bancária e conta corrente na qual deverá ser depositado o respectivo pagamento, bem como informações do número do processo à qual pagamento é referente a fatura. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito bem como as condições do art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, sendo que as certidões deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

FERNANDO PORTELA
TELES
PESSOA:04185627335
Assinado de forma digital por FERNANDO PORTELA
TELES PESSOA:04185627335
Dados: 2022.05.24 14:39:26 -03'00'

Rua Frederico Coelho, 411 – Centro, Tuntum/MA, CEP: 65763-000
CNPJ: 06.138.911/0001-66

PAULO PARENTE LIRA
CAVALCANTE
LTDA:45332697000136
Assinado de forma digital por PAULO PARENTE LIRA CAVALCANTE
LTDA:45332697000136
Dados: 2022.05.24 15:35:08 -03'00'

Parágrafo Terceiro – Quando a Nota Fiscal e/ou fatura apresentar elementos que a invalide, deverá ser substituída pela CONTRATADA, quando será contado o prazo de 08 (oito) dias para o pagamento, a partir da nova apresentação Nota Fiscal, devidamente corrigida.

Parágrafo Quarto - O **MUNICÍPIO** efetuará a devida comunicação à **CONTRATADA** para regularização do documento de cobrança.

Parágrafo Quinto - A **MUNICÍPIO** não se responsabilizará por juros ou encargos resultantes da operação de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REGIME TRIBUTÁRIO

Estão inclusos nos preços contratados todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais, e demais encargos vigentes na data de apresentação da Proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – Caso, a qualquer tempo, o **MUNICÍPIO** ou a **CONTRATADA** sejam favorecidos com benefícios fiscais, reduções isenções ou extinção dos encargos mencionados no “caput” desta Cláusula, as vantagens auferidas serão transferidas a **MUNICÍPIO**, reduzindo-se os preços.

Parágrafo Segundo – Caso, por motivo não imputável à **CONTRATADA**, for exigido da mesma, em razão do cumprimento do Contrato, novos impostos, contribuições, inclusive parafiscais, ou seja, majorados os já existentes, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, a **MUNICÍPIO** absorverá os ônus adicionais, desde que os novos gravames não sejam de responsabilidade direta e exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO VALOR

O valor total desta contratação é de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA NOVAÇÃO

A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos a elas assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nela previstas, não importa em novação quanto aos seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada com renúncia ou desistência de aplicação ou ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do **MUNICÍPIO**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DISPOSIÇÃO FINAL

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos dos serviços até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes integrantes elegem o foro da cidade de Tuntum - MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PAULO PARENTE
LIRA CAVALCANTE
LTDA:4533269700
0136
Assinado de forma digital
por PAULO PARENTE LIRA
CAVALCANTE
LTDA:45332697000136
Dados: 2022.05.24
15:35:43 -03'00'

FERNANDO
PORTELA TELES
PESSOA:04185627
335
Assinado de forma digital
por FERNANDO PORTELA
TELES
PESSOA:04185627335
Dados: 2022.05.24 14:39:38
-03'00'

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente **Contrato**, em 3 (três) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

FERNANDO
PORTELA TELES
PESSOA:041856
27335

Assinado de forma
digital por FERNANDO
PORTELA TELES
PESSOA:04185627335
Dados: 2022.05.24
14:39:53 -03'00'

Tuntum - MA, 24 de maio de 2022.

Pelo **MUNICÍPIO**
FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal

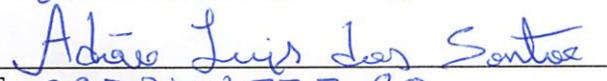
PAULO PARENTE LIRA
CAVALCANTE
LTDA:45332697000136

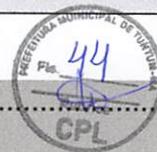
Assinado de forma digital por
PAULO PARENTE LIRA
CAVALCANTE
LTDA:45332697000136
Dados: 2022.05.24 15:36:07 -03'00'

Pela **CONTRATADA**
PAULO PARENTE LIRA CAVALCANTE LTDA - ME
CNPJ: 45.332.697/0001-36
PAULO PARENTE LIRA CAVALCANTE
CPF: 119.769.693-87

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 605.794.693-60

2. 
CPF: 025.274.773-99



EXTRATO DO CONTRATO N.º 175/2022.....	9
EXTRATO DO CONTRATO N.º 176/2022.....	9
EXTRATO DO CONTRATO N.º 177/2022.....	9
EXTRATO DO CONTRATO N.º 178/2022.....	9
EXTRATO DO CONTRATO N.º 179/2022.....	10
EXTRATO DO CONTRATO N.º 180/2022.....	10
EXTRATO DO CONTRATO N.º 181/2022.....	10
EXTRATO DO CONTRATO N.º 182/2022.....	10
EXTRATO DO CONTRATO N.º 183/2022.....	11
EXTRATO DO CONTRATO N.º 184/2022.....	11
EXTRATO DO CONTRATO N.º 185/2022.....	11
EXTRATO DO CONTRATO N.º 186/2022.....	11

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ESTADO DO MARANHÃO. MUNICÍPIO DE TUNTUM - MA, CNPJ: 06.138.911/0001-66. PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. O Prefeito Municipal de Tuntum(MA), Fernando Portela Teles Pessoa, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem, que decidiu RATIFICAR a inexigibilidade de licitação, nos termos seguintes: 1. Processo de Inexigibilidade 005/2022. Contrato nº 149/2022. 2. Justificativa: Inviabilidade de competição. 3. Objeto: contratação de empresa para ministrar formação para equipe pedagógica e de estatística (censo escolar), que acontecerá no dia 30 de maio de 2022. Contratada: PL-Consultoria & Capacitação, inscrita no CNPJ sob o nº 45.332.697/0001-36 6. Valor: R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais). 7. Créditos orçamentários: 04.122.0002.2004.0000 e 3.3.90.39.00. Tuntum – Maranhão, 24 de maio de 2022. FERNANDO PORTELA TELES PESSOA – PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM.

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO N.º 013/2022

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). **ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO N.º 013/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2021.** Onde se lê: "Valor: R\$ 149.066,55". Leia-se: "Valor: R\$ 148.116,40". Tuntum (MA), 12 de maio de 2022. RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 150/2022.

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). **EXTRATO DO CONTRATO N.º 150/2022.** CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNTUM, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 06.138.911/0001-66. CONTRATADA: ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS INSCRITO NO CPF SOB O Nº 015.351.343-80. Base legal: Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93. **Chamada Pública nº 01/2022.** Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para compor o cardápio da merenda escolar. PRAZO: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 1.185,00 (um mil,

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 82bdc113a4889d68bb6409b81a3b116edf9c740e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

